



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

**Lei Nº 084/2000**

**Acrescenta o inciso VII no parágrafo 4º da lei municipal Nº 006/97**

**O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º**- Acrescenta no art. 4º, o inciso VII com a seguinte redação:

Art. 4º- Inciso VII – Fica o saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social verificado ao final do exercício financeiro destinado ao exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo e mediante reprogramação no Plano de Aplicação Anual. ( NR ).

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revoga-se a Lei Municipal Nº074, de 16 de março de 2000.

Natalândia-MG, 28 de Junho de 2000.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal